

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações  
de produtores**

**Organizações de Produtores**

**1. OBJETIVOS**

A tipologia C.4.3.1 «Criação de agrupamentos e organizações de produtores» visa reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização e ainda melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos «Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização» e «Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor», conforme estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho.

**2. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS**

As organizações de produtores reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019, de 9 de setembro, na sua redação atual.

**3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA INTERVENÇÃO**

Portugal Continental.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

1.600.000 euros.

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações  
de produtores**

**Organizações de Produtores**

**5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário ao presente apoio.

**6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR**

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT/2024/Nº 7.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

As pontuações dos critérios de seleção são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 20. O resultado da VGO é arredondado às centésimas.

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,36 A + 0,04 B + 0,40 C + 0,20 D$$

Em que,

**A – Representatividade da organização de produtores, em termos económicos e número de produtores**

Este critério de seleção avalia a representatividade da organização de produtores face ao setor ou produto em que está enquadrado e resulta da aplicação da fórmula:

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações  
de produtores**

**Organizações de Produtores**

$$A = 0,40 R1 + 0,60 R2$$

Em que:

**R1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função do acréscimo do VPC da organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, I.P., respeitante ao último ano, nos termos da Portaria n.º 298/2019, de 09 de setembro, na sua redação atual, aquando do reconhecimento, face ao VPC mínimo exigido para efeitos de reconhecimento.

<b>Critério de Seleção</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Pontuação</b>
<b>R1 – Valor da Produção Comercializada (VPC)</b>	≥ 10%	20
	≥ 5% e < 10%	10
	≥ 1% e < 5%	5
	< 1%	0

**R2 – Número de Produtores**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função do número de produtores que integram a organização de produtores, apurado e comunicado ao IFAP, I.P., respeitante ao último ano ou em função do número aceite no reconhecimento.

<b>Critério de Seleção</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Pontuação</b>
<b>R2 – Número de Produtores</b>	≥ 50	20
	≥ 20 e < 50	10
	≥ 10 e < 20	5
	< 10	0

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores**

**Organizações de Produtores**

**B – Abrangência territorial**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função da área geográfica de intervenção da organização de produtores, de acordo com o previsto nos seus estatutos.

<b>Critério de Seleção</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Pontuação</b>
<b>B – Abrangência territorial</b>	≥ 3 NUTSIII	20
	> 1 e <3 NUTS III	10
	1 NUTS III	5
	Outra área geográfica*	0

\*Quando a área geográfica de intervenção não inclui todos os concelhos de uma NUTS III

**C – Diversidade da tipologia de atividades do plano de ação (abrangência do plano de ação)**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída em função do número de tipologias de atividades previstas no plano de ação da organização de produtores.

<b>Critério de Seleção</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Pontuação</b>
<b>C – Diversidade da tipologia de atividades do plano de ação</b>	≥ 5 Tipologias de atividades	20
	≥ 3 e <5 Tipologias de atividades	10
	> 1 e < 3 Tipologias de atividades	5
	1 Tipologia de atividade	0

**D – Grau da organização da produção existente**

Na avaliação do critério de seleção a pontuação é atribuída através do rácio entre o VPC do setor ou produto comercializado em OP e o VPC do setor ou produto a nível nacional.

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores**

**Organizações de Produtores**

<b>Critério de Seleção</b>	<b>Grau de cumprimento</b>	<b>Pontuação</b>
<b>D – Grau da organização da produção existente</b>	< 10%	20
	≥ 10% e < 30%	10
	≥ 30% e < 60%	5
	≥ 60%	0

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

1.º – Data do reconhecimento da organização de produtores, por antiguidade;

2.º – Grau de organização da produção.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, ou para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

## **8. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt).

## **9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **10:00 horas do dia 23 de setembro de 2024**

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações  
de produtores**

**Organizações de Produtores**

e as **10:00 horas do dia 23 de setembro de 2025**.

Trimestralmente será efetuada a hierarquização das candidaturas submetidas e a sua distribuição para análise. A dotação orçamental remanescente será destinada às candidaturas submetidas nos trimestres seguintes até ser atingida a dotação total programada e encerrado o Aviso.

**10. FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, atribuídos anualmente, em função da duração do plano de ação, sob a forma de taxa fixa, nos seguintes termos:

- a) 10% do Valor da Produção Comercializada (VPC) – primeiro ano;
- b) 9 % do VPC – segundo ano;
- c) 8 % do VPC – terceiro ano;
- d) 7 % do VPC – quarto ano;
- e) 6 % do VPC – quinto ano.

Da aplicação das referidas taxas não pode resultar um apoio superior a 100.000 euros por ano e por beneficiário.

**11. CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

São condições indispensáveis para a submissão das candidaturas que os beneficiários:

- a) Procedam à sua inscrição junto do IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promovam a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico;
- b) Procedam à certificação perante o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

**12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 213/2024/1, de 18 de setembro.

**C.4.3.1 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores**

**Organizações de Produtores**

**13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

**14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL**

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em [www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

**AUTORIDADE DE GESTÃO DO**

**PEPAC NO CONTINENTE**

[www.pepacc.pt](http://www.pepacc.pt)

**Contactos:**

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

*Lisboa, 19 de setembro de 2024*

*O Vogal da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*